

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia

**SANTA MARIA
DO CAMBUÇÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Santa Maria do Cambucá, 07 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Anexo ao presente, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata do reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Esta lei tem como fundamento as Medida Provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, da Presidência da República. Em face da autonomia constitucional conferida aos entes federados, é necessário que o Município reitere o processo legislativo adaptando-se à norma nacional de reajuste do salário mínimo.

Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; o reajuste dos demais servidores será determinado somente após análise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e pela Lei Complementar nº 173/2020.

É de salientar-se que a Constituição Federal determina que nenhum trabalhador deve perceber menos que o salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo. Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípua de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão de dia
12/12/2024

Nelson Sebastião de Lima
Presidente

**SANTA MARIA
DO CAMBUÇÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão de dia
12/12/2024

E para suportar tais gastos com pessoal o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Nesta oportunidade, renovo as homenagens de costume.

Respeitosamente,

NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

Assinado de forma digital
por NELSON SEBASTIAO
DE LIMA:34396446420

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
28/03/2024
Nelson Sebastião de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
28/03/2024
Nelson Sebastião de Lima
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010 /2024

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ANO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, da Presidência da República, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

ART. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Santa Maria do Cambucá/PE, 07 de março de 2024.

NELSON SEBASTIAO Assinado de forma digital
DE LIMA:34396446420 por NELSON SEBASTIAO
DE LIMA:34396446420

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO